

Ofício Circulado N.º: 35.059 2016-04-05

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas com SFA

Ordem dos Despachantes Oficiais

Associação Automóvel de Portugal (ACAP)

Associação Nacional das Empresas do Comércio e da
Reparação Automóvel (ANECRA)

Operadores económicos

Assunto: INCENTIVO FISCAL AO ABATE DE VEÍCULO EM FIM DE VIDA - LEI DO OE/2016.

Considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do OE/2016) do seu artigo 160.º veio alterar a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro (Lei da Fiscalidade Verde), dando nova redação ao artigo 25.º, alíneas a) e b) e ao artigo 54.º;

Considerando que da alteração produzida, são fixados, a título de incentivo fiscal, novos montantes máximos de redução de ISV e estabelecidos os respectivos prazos de vigência, sendo a redução do ISV fixada em € 1125 para o período compreendido entre a entrada em vigor da Lei do OE/2016 e 31 de dezembro de 2016 e em € 562,50 para o ano de 2017;

Considerando a existência de dúvidas quanto à questão de saber qual o montante de redução máximo de ISV aplicável à situação de interessados que estejam na posse de certificados de destruição válidos emitidos no âmbito da vigência da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que importa, por esse facto, clarificar a questão de forma a ser dado um tratamento uniforme na tramitação dos respectivos processos e, por outro lado, esclarecer os potenciais interessados,

Informa-se, em conformidade com o meu despacho de 2016/04/05, o seguinte:

1- Relativamente aos pedidos de concessão de incentivo fiscal apresentados até à entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e cujos interessados estejam na posse de certificados de destruição válidos e emitidos no âmbito da vigência da Lei da Fiscalidade Verde (até 31 de dezembro de 2015), é aplicável o montante de incentivo fiscal que se traduz na redução de ISV **até € 3250** (previsto no artigo 25.º, n.º 1, al. b) da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação inicial).

2- Com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do OE/2016) e por força da alteração introduzida à Lei da Fiscalidade Verde, o novo montante de incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida (VfV) que se traduz na redução de ISV **até € 1125**, deverá ter aplicabilidade de imediato aos pedidos de concessão de incentivo apresentados nas alfândegas a partir da entrada em vigor da supracitada Lei do OE/2016 e até 31 de dezembro de 2016, suportados por certificados de destruição válidos ainda que emitidos no âmbito da vigência da Lei da Fiscalidade Verde (Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação inicial).

3- Finalmente, para os pedidos de incentivo fiscal apresentados nas alfândegas a partir de 1 de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2017, é aplicável o montante de incentivo fiscal que se traduz na redução de ISV **até € 562,50**, nos termos do disposto na parte final do artigo 54.º Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na redação dada pela Lei do OE/2016.

O Subdiretor-geral,



António Brigas Afonso
Subdiretor-geral